

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E A SECRETARIA DE ESTADO DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, OBJETIVANDO O
INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO DIDÁTICO
- CIENTÍFICO E CULTURAL.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória ES – CEP: 29050-940, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu presidente **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **TCEES** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT**, com sede na Av. Governador Bley - Ed. Fábio Ruschi, 236, 8º andar, Centro - Vitória – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.777550/0001-45, neste ato representado por seu Secretário, **MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto o intercâmbio e cooperação técnica didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

1.2. No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de estudos, cursos específicos, atividades culturais em áreas de interesse comum e a participação recíproca nos cursos regularmente ministrados por cada convenente.

1.3. O número de vagas para a participação recíproca em cursos regulares fica a cargo do cooperado provedor do curso, devendo informar, previamente, ao outro, para fins de divulgação, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

1.4. Os projetos e atividades específicos decorrentes deste **TERMO** serão definidos em respectivos Planos de Trabalho, nos quais serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos, o planejamento das atividades que serão desenvolvidas, e respectivos cronogramas, os custos para elaboração e desenvolvimento dos eventos, bem como as obrigações de cada parte.

1.5. Cada plano de trabalho desenvolvido nos termos do item anterior terá que ser analisado e previamente aprovado, segundo os trâmites que melhor convier ao **TCEES** e a **SECONT**.

1.6. Na definição de cada projeto ou atividade específica, ficará especificado que a alocação de recursos humanos não afetará, sob qualquer aspecto, a situação jurídico funcional com o respectivo **COOPERADO**.

1.7. As áreas e instalações a serem utilizadas pelos convenientes serão definidas em comum acordo, por meio de seus representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo Contratual, se de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As obrigações e encargos dos **COOPERADOS** signatários neste ajuste serão complementados nos Planos de Trabalho correspondente.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Para cada atividade a ser desenvolvida em decorrência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, será assinado Plano de Trabalho, que necessariamente conterá na conformidade com o objetivo, dentre outras, as disposições a seguir, quando for o caso e tendo em vista a natureza da atividade:

- a) a característica detalhada do seu objeto;
- b) prazo de vigência;
- c) nome do responsável;
- d) descrição detalhada dos objetivos, etapas e calendários de desenvolvimento de trabalho;
- e) detalhamento de forma de apresentação de resultados parciais ou matérias e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes;
- f) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensável à execução do que se convencionou;
- g) orçamento e fonte de recursos, bem como cronograma de desembolso e plano de aplicação se forem o caso;
- h) forma de uso e de divulgação de documentos, informações, programas e equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição;
- i) forma de extinção, suspensão ou interrupção, objetivo do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplindo de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Competirá ao TCEES publicar o Resumo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, o foro de Vitória/ES.

7.2. Ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** aplica-se no que couber, a Lei 8.666/93, em especial, o artigo 116 e seguintes.

E, por estarem assim justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual e forma, para os mesmos efeitos.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO